



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023 (Do Senhor Deputado André Figueiredo)

Requer informações do Ministro
de Estado dos Portos e Aeroportos.

Requeiro, com fundamento nos artigos 50, § 2º, da Constituição Federal, e 115, I, e 226, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **informações** do Ministro de Estado dos Portos e Aeroportos a respeito do leilão (nº 05/2023-ANTAQ) do Terminal Marítimo de Passageiros – TMP (Terminal MUC03), do Porto Organizado de Mucuripe, em Fortaleza/CE, **inclusive** com a remessa de cópia da íntegra dos respectivos autos do(s) respectivo(s) processo(s), quanto ao seguinte:

- a) quais os critérios de conveniência e oportunidade que determinaram a abertura do processo licitatório, considerando que o objeto foi incluído no Programa de Parcerias e Investimento – PPI pelo Decreto nº 10.858/2021?
- b) quais as razões de economicidade e política pública que determinaram a continuidade da qualificação do Terminal MUC03 no PPI, culminando no prosseguimento dos termos do Edital do Leilão nº 05/2023-ANTAQ, mesmo após sua reformulação com a



Medida Provisória (MP) nº 1.154/2023 e, subsequentemente, com a Lei nº 14.600/2023?

- c) houve reavaliação do Decreto nº 10.858/2021, bem como de seus sucedâneos – inclusive o processo do Leilão nº 05/2023-ANTAQ – pela Casa Civil da Presidência da República, pelo próprio Ministério de Portos e Aeroportos e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, após a reformulação do PPI?
- d) quais as razões jurídicas, técnicas e de economicidade para a escolha do critério de maior valor de outorga como determinante no leilão nº 05/2023-ANTAQ e para sua adequação à supremacia do interesse público e à continuidade dos serviços públicos?
- e) houve estudos de viabilidade econômica e de impacto socioambiental da respectiva outorga nos termos do edital do leilão, considerando, ainda, o modelo de contrato de arrendamento por tempo determinado e no prazo fixado no Edital do Leilão nº 05/2023-ANTAQ?
- f) quais os critérios de conveniência e oportunidade que determinaram o estabelecimento de concorrência previstos no Edital do Leilão nº 05/2023-ANTAQ?
- g) em detalhes e fundamentadamente, quais as razões jurídicas, técnicas e de economicidade da desclassificação de concorrentes e de outorga da proponente vencedora?
- h) houve parecer jurídico de órgão técnico vinculado ao Ministério dos Portos e Aeroportos ou da ANTAQ considerando a supremacia do interesse público para realização do processo em questão na forma do Edital do Leilão nº 05/2023-ANTAQ?



JUSTIFICATIVA

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ realizou o leilão (nº 05/2023-ANTAQ) do Terminal Marítimo de Passageiros – TMP (Terminal MUC03), do Porto Organizado de Mucuripe, em Fortaleza/CE, que é um projeto estratégico para o desenvolvimento da economia cearense através do seu potencial para o turismo, impactando diretamente a geração de empregos, a distribuição de renda e a redução das desigualdades sociais.

Nesse sentido, no exercício da função legislativa típica de fiscalização dos atos do Poder Executivo, inclusive diretamente (CF, artigo 49, V) e considerando, sobretudo, que a política de privatização de terminais portuários integrava agenda política de administração federal anterior, revisada no atual governo, afigura-se que, a bem do interesse público, cumpre formular os referidos questionamentos acerca do processo licitatório em questão.

Em face dessas considerações, repto necessário e adequada, além de a bom tempo, portanto, tempestiva, a requisição de informações do Ministro de Estado de Portos e Aeroportos, ou quem lhe fizer as vezes, sobre os motivos, em especial, de conveniência e oportunidade, bem como as razões de economicidade que justificaram a realização do Leilão nº 05/2023-ANTAQ, nos termos em que declinados anteriormente.

Sala das Sessões, em

André Figueiredo
Deputado Federal (PDT/CE)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236431108100>



LexEdit
* C D 2 3 6 4 3 1 1 0 8 1 0 0 *